

# Trabalhador do Serviço Doméstico

Atualizado em: 13-12-2018

Esta informação destina-se a que cidadãos



Trabalhador do serviço doméstico

## O que é

Considera-se trabalhador do serviço doméstico a pessoa que, mediante retribuição, presta a outrem, com carácter regular atividades destinadas à satisfação das necessidades de um agregado familiar, ou equiparado, e dos respetivos membros, nomeadamente:

- Confeção de refeições
- Lavagem e tratamento de roupas
- Limpeza e arrumo de casa
- Vigilância e assistência a crianças, pessoas idosas e doentes
- Tratamento de animais domésticos
- Execução de serviços de jardinagem
- Execução de serviços de costura
- Outras atividades consagradas pelos usos e costumes
- Coordenação e supervisão de tarefas externas do tipo das mencionadas neste número
- Execução de tarefas externas relacionadas com as anteriores.

## Inscrição e pagamento de contribuições

### Inscrição

A **entidade empregadora** é responsável pela inscrição dos trabalhadores que iniciem a atividade ao seu serviço e deve comunicar aos serviços de Segurança Social a admissão de novos trabalhadores por qualquer meio escrito ou on-line.

Para este efeito, os trabalhadores devem facultar à entidade empregadora a informação relativa à morada e Número de Identificação da Segurança Social (se já estiver identificado no sistema de Segurança Social) e todos os documentos necessários à sua inscrição, designadamente:

- documentos de identificação civil
- documentos de identificação fiscal

A **entidade empregadora não pode inscrever como trabalhador ao seu serviço**, pessoas que consigo tenham os seguintes vínculos familiares:

- Cônjuge ou pessoa que com ele viva em união de facto há mais de 2 anos
- Filho(a), neto(a) ou adotado
- Genro, nora, enteado(a) ou filho(a) do(a) enteado(a)
- Pai, mãe, padrasto, madrasta ou sogro(a)
- Irmão, irmã ou cunhado(a)

## Pagamento de contribuições

A entidade empregadora é responsável pelo **pagamento das contribuições e das quotizações** dos trabalhadores ao seu serviço.

As quotizações dos trabalhadores dizem respeito ao montante que a entidade empregadora descontou na respetiva remuneração de acordo com a taxa contributiva que lhes é aplicável.

As contribuições são calculadas pela aplicação da taxa contributiva estabelecida sobre a remuneração declarada pelo trabalhador (convencional ou real).

## Direitos

Ao trabalhador do serviço doméstico é garantida proteção nas seguintes eventualidades:

Eventualidades	Prestações atribuídas
----------------	-----------------------

Doença	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Subsídio de doença</li> <li>• Prestações compensatórias dos subsídios de férias, natal ou outros de natureza análoga</li> </ul>
Parentalidade	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Subsídio por risco clínico durante a gravidez</li> <li>• Subsídio por interrupção da gravidez</li> <li>• Subsídio por riscos específicos</li> <li>• Subsídio parental</li> <li>• Subsídio parental alargado</li> <li>• Subsídio por adoção</li> <li>• Subsídio por adoção em caso de licença alargada</li> <li>• Subsídio para assistência a filho</li> <li>• Subsídio para assistência a filho com deficiência ou doença crónica</li> <li>• Subsídio para assistência a neto</li> <li>• por nascimento de neto</li> <li>• para assistência a neto menor, com deficiência ou doença crónica</li> </ul>
Encargos Familiares <sup>(1)</sup>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Abono de família pré-natal</li> <li>• Abono de família para crianças e jovens</li> <li>• Bolsa de estudo</li> <li>• Subsídio de funeral</li> </ul>
Encargos no domínio da deficiência	• Proteção Social para a Inclusão
Doenças Profissionais	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Prestações pecuniárias</li> <li>• Prestações em espécie</li> </ul>
Invalidez	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pensão de invalidez</li> <li>• Complemento por dependência</li> <li>• Complemento de pensão por cônjuge a cargo</li> </ul>
Velhice	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pensão de invalidez</li> <li>• Complemento por dependência</li> <li>• Complemento de pensão por cônjuge a cargo</li> </ul>
Morte	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pensão de sobrevivência</li> <li>• Complemento por dependência</li> <li>• Subsídio por morte</li> <li>• Reembolso de despesas de funeral</li> </ul>
Desemprego <sup>(2)</sup>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Subsídio de desemprego</li> <li>• Subsídio social de desemprego, inicial ou subsequente ao subsídio de desemprego</li> <li>• Subsídio de desemprego parcial</li> </ul>

**(1)** Mantém-se a atribuição de prestações a crianças e jovens em situação de deficiência e de dependência, de acordo com o anterior regime de proteção por encargos familiares – Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de maio, na sua versão atualizada, enquanto não for regulamentada a proteção naquelas eventualidades no âmbito do subsistema de proteção familiar.

**(2)** *Só tem direito o trabalhador que exerça a atividade em regime de contrato de trabalho mensal a tempo completo e a base de incidência contributiva seja efetuada por referência à remuneração efetivamente recebida.*

## Deveres

O trabalhador do serviço doméstico deve comunicar à instituição de Segurança Social:

- O início de atividade profissional
- A sua vinculação a uma nova entidade empregadora
- A duração do contrato de trabalho.

A comunicação:

- Deve ser apresentada entre a data da celebração do contrato e o final do 2.º dia da prestação de trabalho
- Pode ser apresentada por qualquer meio escrito ou em conjunto com a declaração da entidade empregadora, através do Mod.RV1009-DGSS.

Na coluna do lado direito desta página estão disponíveis vários documentos, designadamente a legislação relativa a esta matéria.